



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

Segunda-feira • 24 de Outubro de 2022 • Ano IX • Nº 1075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- DECRETO Nº 328/2022 - Regulamenta a Lei nº 275 de 30 de novembro de 2018 que dispõe sobre a cesta natalina aos agentes públicos municipais de Araçás.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZDCOTZCREJFMKE5QJRBQZ

Decretos



DECRETO Nº 328/2022

“Regulamenta a Lei nº 275 de 30 de novembro de 2018 que dispõe sobre a cesta natalina aos agentes públicos municipais de Araçás”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual de 1989 e da Constituição Federal de 1988, e

DECRETA:

Art. 1º. A concessão da cesta natalina aos agentes públicos referida no art. 1º da Lei nº 275 de 30 de novembro de 2018 poderá ser realizada com doação física ou em gratificação financeira.

Parágrafo único - Consideram-se agentes públicos, para os fins deste Decreto, os servidores públicos municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a administração municipal, ainda que afastados temporariamente de suas funções por motivos que assegurem a manutenção do vínculo funcional.

Art. 2º. A composição dos itens da cesta ou o equivalente valor pecuniário deverá considerar gêneros específicos da ceia natalina, de acordo com o costume.

Parágrafo único – O valor da cesta poderá ser antecipado, desde que parcelado, e no mínimo, uma das parcelas deverá ser paga juntamente com a remuneração no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. O agente público que acumule cargo, emprego ou função, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de somente 1 (uma) cesta básica de alimentos e de Natal.

Art. 4º O agente público não fará jus ao benefício previsto no art. 1º os servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, proceder à aferição dos servidores que fazem jus a cesta básica mensal.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei não serão incorporados aos vencimentos e salários, e nem servirão de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araçás, 24 de outubro de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114